



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 031/2024

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXOS
DA LEI N° 1.570/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊ-
CIAS.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada, em virtude da Jornada de Trabalho Semanal do cargo de Educador Físico, a Tabela constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.570, de 31 de janeiro de 2007, a qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

...					
NS	Educador Físico	08	X-A	30h	Curso Superior de Bacharel em Educação Física, com registro no CREF

Art. 2º Em virtude da alteração da Jornada de Trabalho Semanal do cargo de Educador Físico de que dispõe o artigo anterior, fica alterada a Tabela constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 1.570, de 31 de janeiro de 2007, a qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

...			
NS	Educador Físico	30 horas	X-A

Art. 3º Em virtude da alteração de que trata esta lei, fica criado o nível de vencimento X-A na Tabela constante no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 1.570, de 31 de janeiro de 2007, a qual passa a vigorar com a seguinte redação, já incidindo o reajuste geral aplicado pela Lei nº 2.539, de 27 de fevereiro de 2024:

ANEXO IV

NÍVEL	VALOR R\$
-------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

I	14.687,01
II	7.343,71
III	4.895,70
IV	4.650,91
V	4.406,11
VI	4.283,74
VII	3.671,82
VIII	3.182,20
IX	2.937,40
X	2.447,83
X-A	2.386,62
XI	2.203,06
XII	2.141,84
XIII	2.080,63
XIV	1.958,28
XV	1.835,89
XVI	1.713,47
XVII	1.591,08
XVIII	1.468,70
XIX	1.346,28
XX	1.223,91
XXI	1.162,69
XXII	1.102,32
XXIII	979,10
XXIV	856,74

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 27 de fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 ~ 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2024:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÔE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI Nº 1.570/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, alterações estas restritas ao cargo de Educador Físico, como adiante se demonstrará.

A presente alteração se dá no sentido de majorar a carga horária do cargo de Educador Físico, constante dos Anexos I e III da referida Lei. Como já de conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, atualmente a carga horária do referido cargo é de 20 horas semanais, carga horária esta que não condiz com as necessidades da Administração especificamente acerca de dois pontos:

- 1) A atual carga horária de 20 horas semanais é dedicada, em sua integralidade, às aulas ministradas através do Projeto de Oficinas Esportivas do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, o que impede que os servidores ocupantes do cargo de educador físico possam planejar as aulas de acordo com as especificidades de cada modalidade, levando-se em consideração o perfil dos alunos atendidos, bem como prejudica o necessário acompanhamento destes alunos pelos profissionais durante a participação em competições. Nesse sentido, além de um melhor planejamento das aulas, o aumento da carga horária permitirá que os educadores físicos acompanhem e participem das competições sem prejuízo da escala; e
- 2) A atual e reduzida carga horária exige do Departamento Municipal de Esportes a contratação terceirizada (através de licitação) de profissionais para ministrar aulas de algumas modalidades esportivas. Nesse sentido, a elevação da carga horária de 20 horas semanais para 30 horas semanais propiciará que o atual corpo de servidores ocupantes do cargo de educador físico possam absorver boa parte das oficinas até então licitadas, trazendo economia aos cofres públicos.

Por fim, ressaltamos que alteração proposta se dá apenas com relação à carga horária semanal do cargo de Educador Físico, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.570/07 relativas ao cargo, como quantitativo de vagas e nível de escolaridade, sendo certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminhas.mg.gov.br administracao@montesantodeminhas.mg.gov.br

que, com a majoração da carga horária semanal, o respectivo vencimento atualizado não se enquadra em nenhum nível atualmente existente na Lei Complementar 1.570/07, motivo pelo qual houve a necessidade da criação de novo nível de vencimento, o X-A, haja vista o qual reflete o novo vencimento básico do cargo para a nova carga horária.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis em caráter **URGENTE/URGENTÍSSIMO**, o que se justifica pela relevância e importância do tema, os quais já são de conhecimento desses Nobres Edis, além da possibilidade de economia e melhoria na prestação dos serviços à população.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

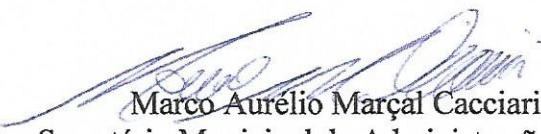
administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECLARACÃO

O Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, através do ordenador de despesas abaixo assinado, **DECLARA** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que até a presente data o Município está cumprindo com os limites constitucionais, em especial o limite de despesas com pessoal, conforme artigos 20, III, “a” e “b”, 22, parágrafo único e 59, § 1º, II, todos da Lei Complementar 101/2000, tudo conforme o RGF constante do artigo 55, I, “a” da Lei Complementar 101/2000, com referência à competência dezembro/2023, conforme relatório anexo.

Declara ainda que as despesas referentes aos Projetos de Lei encaminhados à esta Colenda Casa de Leis possuem adequação com o PPA, a LDO e com a LOA.

Monte Santo de Minas, 1º de março de 2024.


Marco Aurélio Marçal Cacciari
Secretário Municipal de Administração Geral